



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 092/2025-COEX/CMAT

CONTRATANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO

CONTRATADA: RENAULT DO BRASIL S/A

OBJETO: REAJUSTE CONTRATUAL

A União, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), com sede no Quartel-General do Exército, Bloco F, Térreo, SMU, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0250-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Tenente Coronel **FÁBIO CRUZ AJALA**, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército, conforme Boletim Interno Nr 2, de 6 JAN 25 – COEx portador da carteira de identidade Nr 11172414-2 MD/EB e a empresa **RENAULT DO BRASIL S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nr 00.913.443/0001-73, sediada na Avenida Renault, 1.300 – Borda do Campo – Município de São José dos Pinhais – Paraná – CEP: 83.070-900 celebraram o Termo de Contrato nº 092/2025-COEX/CMAT, para o fornecimento de quatro unidades de viatura ambulância suporte avançado, referente ao Processo Administrativo nº 65492.003974/2025-62, apenso ao Processo nº 64447.018435/2024-20, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2023, formaliza o presente Apostilamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente APOSTILAMENTO tem por objeto a concessão do reajuste de preço para o Contrato nº 092/2025-COEX/CMAT, tendo como fundamento o Parecer Nr 105/2025, de 16 de setembro de 2025, da Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preço/COEx, nas seguintes condições:

1.2. O período de reajuste considerado foi de setembro/2024 a agosto/2025 (12 meses), sendo utilizado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), no valor percentual correspondente de 5,130500% .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR ATUALIZADO

2.1. O valor unitário atualizado do objeto contratado será de **R\$ 402.860,08** (quatrocentos e dois mil, oitocentos e sessenta reais e oito centavos) para viatura ambulância suporte avançado.

2.2. O valor total do Contrato nº 092/2025-COEX/CMAT passará de **R\$ 1.532.800,00 (um milhão. quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos reais)** para R\$ 1.611.440,32 (um milhão, seiescentos e onze mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO	VALOR TOTAL ATUALIZADO
VTE AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO	4	R\$ 402.860,08	R\$ 1.611.440,32

Tabela 01 – Atualização dos valores do Contrato nº 92/2025 - Parecer SACPP Nr 105/2025

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem em vigor todos os termos e as demais cláusulas e condições do Contrato ora apostilado.

4. CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS

4.1. Constitui anexo deste Apostilamento:

- Parecer Nr 105/2025, de 16 de setembro de 2025, da Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preço/COEx.

Signatário:



FÁBIO CRUZ AJALA

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXERCÍTO



Dados: 2025.09.22
09:33:00 -03'00'

FÁBIO CRUZ AJALA – Tenente Coronel
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

Testemunhas:



RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXERCÍTO



Dados:
2025.09.18
13:23:58 -03'00'

RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE – Major
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXERCÍTO



Dados:
2025.09.17
13:13:07 -03'00'

MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES – Major R/1
Chefe da Subseção de Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE ANÁLISE DE CUSTOS E PESQUISA DE PREÇOS**

Parecer SACPP nº 105/2025

Processo: 65492.003974/2025-62

Assunto: análise do reajuste de preços do Contrato nº 92/2025 do PE SRP nº 90005/2024, cujo objeto é a aquisição de viaturas administrativas, junto à empresa RENAULT DO BRASIL S/A.

Interessado: COEx/C MAT/RENAUT DO BRASIL S.A.

1. RELATÓRIO

1.1 Cuida o presente Parecer sobre análise do reajuste de preços do Contrato nº 92/2025 do PE SRP nº 90005/2024, cujo objeto é a aquisição de viaturas administrativas, junto à empresa RENAULT DO BRASIL S/A.

1.2 O processo deu entrada no protocolo desta Seção em 05 de setembro de 2025, por meio do Despacho nº 1025-SALC/DALC/SchCOEx.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.2 **Instrução Normativa nº 5/MPOG/SEGES, de 26 de maio de 2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.3 Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.4 Contrato Administrativo nº 92/2025 – COEx, de 03 de setembro de 2025 (fls. 203), CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (in verbis):

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art.92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (assinatura da justificativa de preço), em 14/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice nacional de preço ao consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

3. METODOLOGIA

3.1. Inicialmente, esta Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preços (SACPP) avaliou a vinculação da solicitação do demandante aos ditames das legislações citadas como fundamentação, no Item 2 acima e, ainda, a correção do enquadramento ajustado pelo pesquisador.

3.2. Quanto ao reajuste, a SACPP avaliou a metodologia utilizada pelo demandante para cálculo do índice a ser aplicado, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos.

3.3. Por fim, na conclusão, apresentou-se o preço final com a atualização monetária devida.

4. ANÁLISE

4.1 Inicialmente, cabe observar que este parecer se propõe a reajustar o Contrato nº 92/2025 do PE SRP 12/2023, que está sendo executado, conforme a figura a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	QTDE	VALOR TOTAL R\$
16	VTE AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO	383.200,00	04	1.532.800,00

Figura 01 – Objeto do Contrato nº 92/2025.

4.2 Quanto à solicitação de reajuste, deve-se observar o que prevê a Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, § 7º do art. 25, dispondo que Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Ainda sobre o mesmo tema, os arts. 53 a 61 da Instrução Normativa nº 5/MPOG/SEGES/2017, na Subseção VI, indicam os procedimentos para a repactuação e o reajuste de preços dos contratos.

4.3 Esta SACPP considera que há coerência entre a solicitação e a previsão contratual e normativa, conforme o pactuado na Cláusula Sétima, itens 7.1 e 7.2, do Termo de Contrato nº 92/2025.

4.4 Importante ressaltar que o presente reajuste tem como base os Contratos nº 129/2023 e nº 146/2023, referentes ao PE SRP nº 90005/2024, firmados com a empresa Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda, que foram rescindidos unilateralmente pela Administração, em virtude de sua inexecução total do objeto contratado, pela não entrega das viaturas empenhadas, tendo como consequência a convocação da participante remanescente.(Fl. 2)

4.5 O levantamento do percentual de correção, para a atualização do Contrato nº 92/2025, foi realizado na ferramenta Calculadora do Cidadão, disponível no site do Banco Central (<BCB - Calculadora do cidadão>), considerando a data inicial contida na cláusula sétima do Termo de Contrato (14/08/2024). Observa-se o percentual de reajuste de **5,130500%**, atualizado pelo **IPCA**, respeitando o interregno mínimo de um ano, conforme a imagem e tabela abaixo:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2024
Data final	08/2025
Valor nominal	R\$ 383.200,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05130500
Valor percentual correspondente	5,130500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 402.860,08 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

Figura 2: Atualização de valores do Contrato nº 92/2025. Pesquisa realizada no sítio [BCB - Calculadora do cidadão](#) em 11/09/2025.

4.6 Logo, de posse da informação recebida, tem-se que valor unitário do objeto contratado passará de **R\$ 383.200,00** para **R\$ 402.860,08** (quatrocentos e dois mil, oitocentos e sessenta reais e oito centavos), passando o valor total do Contrato nº 92/2025-COEx para R\$ 1.611.440,32 (um milhão, seiscentos e onze mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos, conforme a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO	VALOR TOTAL ATUALIZADO
VTE AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO	4	R\$ 402.860,08	R\$ 1.611.440,32

Tabela 01 – Atualização dos valores do Contrato nº 92/2025.

5. CONCLUSÃO

5.1 Diante do exposto, resta enfatizar que este Parecer se restringe exclusivamente às informações que foram fornecidas e pela presunção da veracidade de todos os documentos que foram apresentados.

5.2 Quanto ao pedido de reajuste, a SACPP considerou o período de **setembro de 2024 a agosto de 2025** (12 meses), a fim de atualizar o Contrato nº 92/2025, para alcançar o percentual de reajuste de **5,130500%**, pelo **IPCA**, conforme figura 2.

5.3 Após atualização, o valor unitário da ambulância será de **R\$ 402.860,08** e o valor total do contrato passará para **R\$ 1.611.440,32**, a contar de 15/08/2025.

5.4 Ainda, cumpre ressaltar que, pra fins de concessão do reajuste contratual, é condição precípua que o contrato tenha ocorrido de forma regular, não sendo permitido o reajuste da fase não executada por culpa exclusiva da contratada (ex: lotes em atraso).

5.5 Com isso, o valor total atualizado do Contrato passará de **R\$ 383.200,00** para **R\$ 402.860,08** (quatrocentos e dois mil, oitocentos e sessenta reais e oito centavos), conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO	VALOR TOTAL ATUALIZADO
VTE AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO	4	R\$ 402.860,08	R\$ 1.611.440,32

Tabela 02 – Atualização dos valores do Contrato nº 92/2025.

É o parecer: sem óbices.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

GLEIZE CRISTINA RODRIGUES
LEMONS:02613923105

Assinado de forma digital por
GLEIZE CRISTINA RODRIGUES
LEMONS:02613923105
Dados: 2025.09.16 16:29:05 -03'00'

GLEIZE CRISTINA RODRIGUES LEMOS – Asp
Adjunta da Seção de Análise de Custos Pesquisa de Preços

De acordo.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JORGE HENRIQUE RENZLER FRAGA
Data: 16/09/2025 16:22:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE HENRIQUE RENZLER FRAGA – Maj
Chefe da Seção de Análise de Custo e Pesquisa de Preço